

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Foz de Arouce, concelho da Louzã, districto de Coimbra, devendo a Junta de Parochia tornar effectivos os indicados offercimentos; e Hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Julho de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 28 Jul., n.º 175.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia da Aldeia das Dez, concelho de Oliveira do Hospital, pedindo a criação de uma cadeira de instrucção primaria na mesma freguezia;

Reconhecendo-se pelas informações das competentes Auctoridades administrativas, e bem assim pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 16 de Julho de 1857, a necessidade da requerida cadeira, para o estabelecimento da qual a Junta de Parochia se presta a dar casa e a fornecer todos os utensilios necessarios para o serviço da escola;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior interposto na sua dita Consulta; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia da Aldeia das Dez, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, devendo a Junta de Parochia supplicante tornar effectivo o seu offercimento de casa para estabelecimento da escola e dos utensilios necessarios para serviço d'ella; e Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Julho de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 28 Jul., n.º 175.

Attendendo ao que me representaram diversos habitantes das freguezias de Aveloso e Prova, concelho da Mèda, districto da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de instrucção primaria em uma das mesmas freguezias;

Verificando-se pelas informações do respectivo Governador Civil, e bem assim pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica na data de 19 de Maio proximo passado, a necessidade da requerida cadeira, designando-se-lhe para séde a primeira d'aquellas freguezias, não só por estar situada em ponto mais central, e assim mais accessivel ao ensino da mocidade d'aquelles sitios, senão tambem por se prestar a respectiva Junta a fornecer casa para estabelecimento da escola e residencia do Professor, assim como uma terra para horta;

Conformando-me com o parecer da Auctoridade administrativa e com o do Conselho Superior; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Aveloso, concelho da Mèda, districto da Guarda, devendo a Junta de Parochia respectiva tornar effectivo o seu offercimento; e Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Julho de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 29 Jul., n.º 176.

Tomando em consideração o que me representou a Camara Municipal do concelho de Mira, pedindo a criação de uma cadeira de instrucção primaria no lugar do Cabeço de Portomar;

Verificando-se pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 7 do corrente mez de Julho e pelas informações do Governador Civil de Coimbra a necessidade da requerida escola, para o estabelecimento da qual se compromette a Camara supplicante a dar casa e 10\$090 réis de subsidio ao Professor que for nomeado, alem da gratificação legal de 20\$000 réis, concorrendo tambem as Confrarias com o subsidio annual de 13\$000 réis para melhor retribuição do serviço do mesmo Professor;

Conformando-me com o parecer do sobredito Tribunal; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria no lugar do Cabeço de Portomar, concelho de Mira, districto de Coimbra, devendo a Camara Municipal e Confrarias mencionadas realisar os offerecimentos que fazem para melhor accomodação da escola e para augmento da retribuição do Professor que para ella for nomeado, o qual terá por isso, alem do vencimento legal, a gratificação annual de 23\$000 réis, que a tanto monta o sobredito offerecimento; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda immediatamente a concurso para o provimento da cadeira creada pelo presente Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Julho de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 30 Jul., n.º 177.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Hei por bem ordenar que a distribuição da despeza a cargo da Junta do Credito Publico, auctorisada para o anno economico de 1857 a 1858, na conformidade das Cartas de Lei de 15 do corrente mez de Julho, se regule pela Tabella junta, que faz parte do presente Decreto, e baixa assignada pelo Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 23 de Julho de 1857. — REI. — *Antonio José d'Avila* (1).

No Diar. do Gov. de 20 Ag., n.º 193.

Hei por bem ordenar que a distribuição da despeza dos encargos geraes do Estado e do serviço proprio do Ministerio dos Negocios da Fazenda, auctorisada para o anno economico de 1857 a 1858, na conformidade das Cartas de Lei de 15 do corrente mez de Julho, se regule pela Tabella junta, que faz parte do presente Decreto, e baixa assignada pelo Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço em Cintra, aos 23 de Julho de 1857. — REI. — *Antonio José d'Avila* (1).

No Diar. do Gov. de 22 Ag., n.º 197.

(1) As Tabellas a que se referem estes Decretos vendem-se em separado na Imprensa Nacional.